

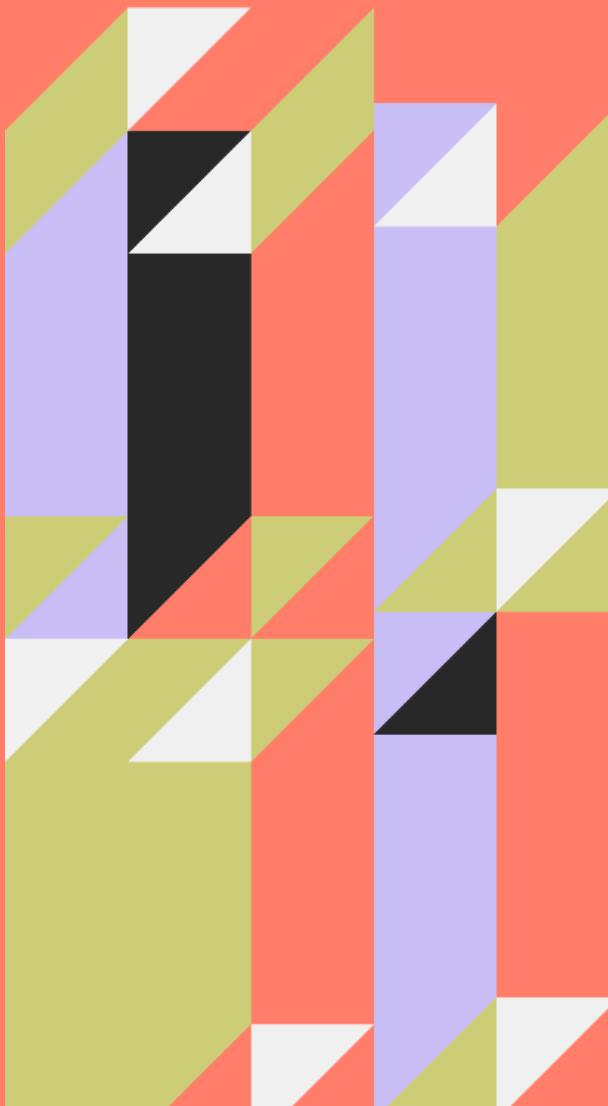
180

Seguros

Seguro Residencial

Bilhete

Processo Susep nº 15414.618369/2023-83
Versão Dezembro/2025



Índice

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
2. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	3
3. OBJETIVO DO SEGURO	8
4. LOCAL SEGURADO	8
5. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO	9
6. FORMA DE CONTRATAÇÃO	10
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
8. COBERTURAS DO SEGURO	10
9. BENS COBERTOS NO SEGURO	10
10. BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO	10
11. RISCOS EXCLUÍDOS	12
12. EMBARGOS E SANÇÕES	14
13. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	14
14. CONCORRÊNCIA DE BILHETES	15
15. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	17
16. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	17
17. PAGAMENTO DE PRÊMIO	18
18. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	19
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	19
20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO	20
21. SALVADOS	23
22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES	23
23. PERDA DE DIREITOS	23
24. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO	25
25. DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO	26
26. SUB-ROGAÇÃO	26
26. FORO	26
27. PRESCRIÇÃO	26
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	26
ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	28
DANOS POR ÁGUA	30
DANOS AO JARDIM	32
DANOS CAUSADOS POR HÓSPede/INQUILINO	33
DANOS ELÉTRICOS	35
DESMORONAMENTO	36
DESPESAS FIXAS	38
EQUIPAMENTOS - DANOS DE CAUSA ACIDENTAL	39
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM HOME OFFICE	40
IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	43
INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS	44

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	46
QUEBRA DE VIDROS, ESPERLHOS, MÁRMORES E GRANITOS	47
RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	48
RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	51
RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	52
ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO	54
ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPedes/INQUILINOS COM ARROMBAMENTO	56
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO	58
COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS	60
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL BÁSICO	60
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ESSENCIAL	62
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL COMPLETO	63
ASSISTÊNCIA SERVIÇOS GERAIS - COMODIDADES	65
ASSISTÊNCIA INSPEÇÃO DOMICILIAR	67
ASSISTÊNCIA HELP DESK	68
ASSISTÊNCIA ELETRO	69
ASSISTÊNCIA SÊNIOR E ADAPTAÇÃO	70
ASSISTÊNCIA SUSTENTABILIDADE	71
ASSISTÊNCIA PET	72
CLÁUSULA PARTICULAR - INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO	73

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este seguro é garantido pela 180 Seguros S.A. CNPJ 39.999.619/0001-97.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.5. Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 1.6. A utilização de meios remotos para emissão do bilhete de seguro garante ao segurado a possibilidade de impressão e de download do mesmo.

2. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Acidente: acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resultem danos às pessoas ou aos bens segurados.

Agravamento do risco: aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora quando da emissão do bilhete de seguro.

Apropriação indébita: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bilhete de seguro: é o documento emitido pela seguradora que formaliza a contratação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.

Cobertura: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Culpa Grave: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

Danos Corporais: qualquer dano físico causado ao corpo humano.

Danos Materiais: qualquer dano causado aos bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e

eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Dolo: toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

Emolumento: conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por um contrato de seguro.

Extorsão: constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

Furacão: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h.

Furto Qualificado / Subtração com Arrombamento: destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrem os bens cobertos, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos e a ocorrência tenha sido objeto de registro policial.

Furto simples: é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Granizo: precipitações atmosféricas em forma de pedras de gelo (água em estado sólido).

Greve: ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar.

Imprudência: ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar.

Indenização: valor que a seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Locatário: É a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada, também conhecido como inquilino.

Material Combustível: materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, isopainel, telha tipo sanduíche com material de isopor ou de poliuretano, plástico, fibra de vidro, lona, sapê, palha, bambu e similares.

Material Incombustível: materiais que são resistentes ao fogo. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

Meios Remotos: aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias, tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Negligência: quando alguém deixa de tomar uma atitude ou apresentar conduta que era esperada para a situação. Age com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções.

Perda Total: Ocorre a perda total do bem segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.

Prejuízo: valor representado pelos danos sofridos pelo segurado em sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Prêmio: valor pago pelo segurado ou pelo estipulante à seguradora, para que esta assuma a responsabilidade de determinado risco.

Pró-rata temporis: é o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Profissional Autônomo: é um profissional sem vínculo empregatício, que trabalha de forma independente e não é funcionário de nenhuma empresa.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à seguradora.

Regulação de Sinistro: é o processo de análise do sinistro avisado à seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos, coberturas contratadas e riscos cobertos.

Renovação: é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio da emissão de novo bilhete, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

Representante: o representante de seguros é um agente autorizado da seguradora que não possui poderes de representação dos segurados e é considerado intermediário dos produtos da seguradora.

Risco: é a possibilidade de um acontecimento externo, acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, futuro e independentemente da vontade das partes contratantes.

Risco Coberto: é o risco previsto no contrato de seguro que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

Roubo: subtração de todo ou parte do conteúdo do local segurado, mediante grave ameaça ou emprego de violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: empresa legalmente constituída e autorizada para assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

Sinistro: ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Terceiro: trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. Não se

incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os seus empregados ou prepostos.

Tornado: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento.

Vício intrínseco: diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. O presente seguro tem por objetivo a garantia de pagamento de indenização ao segurado por prejuízos consequentes dos riscos previstos e cobertos nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, durante a vigência e observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) e os Limites Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

4. LOCAL SEGURADO

4.1. O local segurado abrange cobertura para a edificação e para o conteúdo da residência autônoma indicada no bilhete de seguro e desde que não utilizada para o desenvolvimento de qualquer atividade profissional, isto é, que não seja desenvolvido no local nenhum tipo de atividade comercial (compra, venda ou estocagem de material), industrial (fabricação) ou prestação de serviços.

4.2. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada no bilhete de seguro.

5. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO

5.1. Estão garantidas as residências construídas integralmente em alvenaria ou alvenaria com madeira (estrutura em alvenaria com até 25% de madeira) e ambas com telhado/cobertura de material incombustível.

5.2. Apartamento: Imóvel localizado em prédios/edifícios com dois ou mais andares, multi-familiares e destinado à moradia habitual ou veraneio. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.

5.3. Casa: Imóvel destinado à moradia habitual ou veraneio térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.

Observação: Para os casos de apartamento e/ou casas localizadas no interior de condomínios fechados, não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial.

5.4. Imóveis Rurais: Imóveis localizados em chácaras e sítios destinados à moradia habitual ou veraneio. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas da residência do caseiro, excluídas quaisquer dependências em outras edificações.

5.5. As residências poderão ser utilizadas como habitual ou veraneio, sendo que, para fins deste seguro, entende-se por:

- a) Residência habitual: Residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquela de uso diário e permanente.
- b) Residência Veraneio: Residência para moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Todas as coberturas deste seguro serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos

cobertos até o respectivo Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, deduzidas eventuais franquias e/ou participações obrigatórias do segurado.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas deste seguro todo o território brasileiro.

8. COBERTURAS DO SEGURO

8.1. Este seguro é composto por cobertura básica, com contratação obrigatória, e coberturas adicionais, de contratação facultativa.

8.2. Somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas no bilhete de seguro, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras descritas nas Condições Especiais.

8.3. Nas Condições Especiais são apresentadas as disposições das coberturas, com a especificação dos riscos cobertos, e, quando for o caso, dos riscos não cobertos e bens não compreendidos no seguro.

8.4. As exclusões específicas, se existentes, estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais de cada cobertura.

9. BENS COBERTOS NO SEGURO

9.1. São considerados bens o conteúdo do local segurado, desde que o mesmo seja de propriedade comprovada do segurado ou dos familiares que com ele residam, com exceção dos bens descritos na cláusula "BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO".

9.2. Entende-se, para fins deste seguro, como conteúdo do local segurado todos os objetos de uso pessoal ou doméstico, tais como, mas não limitados a: roupas, eletrodomésticos, aparelhos de som e imagem, bem como móveis existentes na residência.

10. BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO

10.1. Salvo disposição em contrário, este seguro não abrange:

- a) **Alicerces, fundações, cercas, jardins e quiosques, vegetais, plantas e animais de qualquer espécie;**

- b) Qualquer tipo de objetos de arte, joias, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, perolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade;
- c) Veículos terrestres motorizados, embarcações e aeronaves de qualquer espécie, bem como suas peças e acessórios, drones, máquinas agrícolas, trailers, carretas, reboques, jet-skis e similares, incluindo seus acessórios, conteúdo e peças;
- d) Bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;
- e) Bicicletas guardadas em bicicletário coletivo, em áreas comuns de edifícios residenciais, inclusive na vaga da garagem do apartamento, mesmo que presa a um suporte no solo ou parede;
- f) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, cheques, saques, ordens de pagamento, documentos (inclusive registros magnéticos), valores mobiliários, escrituras, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesse nos mesmos;
- g) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- h) Projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes e livros comerciais, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco;
- i) Instrumentos musicais, retroprojetores, projetores e seus similares;
- j) Bens de terceiros sob posse, uso ou guarda do segurado, bem como bens do segurado em poder e/ou cedidos a terceiros;
- k) Objetos de uso pessoal de empregados ou de pessoas que dependam economicamente do segurado e que não residam no local segurado;
- l) Bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas através de notas fiscais em nome do segurado e de seus dependentes;
- m) Armas de fogo e munições;
- n) Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas, abandonadas ou impedidas de ser habitadas;
- o) Equipamentos para geração de energia solar, inclusive placas, estrutura, inversores;
- p) Carteiras de criptomoedas.

11. RISCOS EXCLUÍDOS

11.1. Salvo disposição em contrário, este seguro não garante o interesse do segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

- a) Má qualidade ou vício intrínseco ou defeito inerente ou oculto que leva o objeto à sua própria deterioração, independentemente de causa externa, declarados ou não pelo segurado na adesão ao seguro;
- b) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- c) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- e) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- g) Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- h) Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea "g" aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- i) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos;
- j) Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;
- k) Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;
- l) Imóvel com mais de 25% da área construída em material combustível (madeira) e os eventos nele ocorridos
- m) O simples desaparecimento, estelionato, apropriação indevida de quaisquer bens da residência;

- n) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do imóvel segurado;
- o) Os danos de qualquer espécie causados a animais;
- p) Despesas fixas, sendo definidas, para fins deste seguro, como sendo as despesas mensais com Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água e Esgoto, Telefone Fixo, Internet Fixa, TV a cabo e Cota Condominial;
- q) Despesas com documentação para comprovação de sinistro;
- r) Imóveis desativados, desapropriados, interditados ou embargados pela defesa civil;
- s) Imóveis desabitados/desocupados por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos estarão garantidos apenas os danos causados à edificação. Esta exclusão é aplicável apenas à residência habitual;
- t) Residências de veraneio e habitual locadas e/ou sublocadas comercialmente ou por temporada sem contrato de locação. Esta excludente não se aplica a imóveis habituais locados e/ou sublocados de forma permanente com contrato de locação ou locações realizadas através de plataformas (apps ou sites) de buscas e reservas;
- u) Quaisquer danos e/ou prejuízos garantidos por coberturas não contratadas.

11.2. Este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em:

- a) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

11.3. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de

dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

12. EMBARGOS E SANÇÕES

12.1. Estão excluídos da cobertura deste seguro todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

12.2. Estão ainda excluídos da cobertura do seguro, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

12.3. Caso as situações previstas nos itens acima ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

12.4. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na cláusula “PERDA DE DIREITOS” destas Condições Gerais.

13. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

13.1. O bilhete de seguro terá seu início e término de vigência em conformidade com as horas e datas para tal fim nele indicadas e poderá ser renovado automaticamente, por igual período, uma única vez, tendo a seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do bilhete.

13.1.1. Caso não exista interesse da seguradora em renovar o seguro, esta comunicará o segurado, seu representante ou corretor de seguros com 30 (trinta) dias de antecedência do fim de vigência do bilhete.

13.1.2. As demais renovações somente ocorrerão se expressamente acordado pelas partes.

14. CONCORRÊNCIA DE BILHETES

14.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

14.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- c) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

14.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

14.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias,

participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- b) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b.2) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea "a".
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea "b";
- d) Se a quantia a que se refere a alínea "c" for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida na alínea "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na alínea "c".

14.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

14.7. Salvo disposições em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14.8. Para imóvel garantido por seguro habitacional do sistema financeiro de habitação ou do seguro habitacional em apólices de mercado, este seguro residencial será considerado a segundo risco enquanto perdurar o contrato de financiamento concedido, desde que o referido contrato esteja amparado por seguro obrigatório, dando cobertura contra incêndio e outros riscos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel, garantindo a sua reposição integral.

14.9. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

15. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

15.1. Correrão por conta do segurado, as quantias indenizáveis relativas a cada sinistro coberto, até o valor das franquias e/ou participações obrigatórias do segurado (POS) definidas no bilhete para cada cobertura, indenizando esta seguradora somente o valor que exceder aos referidos limites, observado o disposto na cláusula "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).

16. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo.

16.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

16.4. Os demais valores, incluindo a indenização, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.

16.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em lei para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em lei, serão equivalentes à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, atendida a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

16.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17. PAGAMENTO DE PRÊMIO

17.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parcelado durante o período de vigência do seguro.

17.2. Em caso de parcelamento do prêmio, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, sendo que o segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

17.3. A data limite para pagamento do prêmio será o dia de vencimento definido no bilhete.

17.4. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela implicará no cancelamento do seguro, desde o início de vigência.

17.5. Quando configurada a falta de pagamento de qualquer parcela subsequente a primeira, a Seguradora enviará notificação ao segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, para regularizar o pagamento pendente. A notificação informará sobre a necessidade de quitação da(s) parcela(s) em atraso, em até 15 (quinze) dias, estando o seguro suspenso até a regularização. Não havendo a regularização do débito, o seguro estará cancelado após 30 (trinta) dias, contados a partir da suspensão da garantia, podendo o valor do débito ser executado pela Seguradora.

17.5.1. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, considerando o prazo de vigência da cobertura em função do prêmio efetivamente pago, em base “pro-rata temporis”.

17.6. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

17.7. Caso a indenização seja feita mediante reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

17.8. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

18. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

18.1. O valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições do bilhete, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse do segurado no momento do sinistro.

18.2. O Limite Máximo de Indenização descrito no bilhete representa a responsabilidade máxima da seguradora para cada cobertura contratada.

18.2.1. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de sinistro, o segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

18.3. O Limite Máximo de Garantia descrito no bilhete, representa o limite máximo de responsabilidade assumido pela seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

18.4. Para as coberturas adicionais de assistência 24 horas o limite máximo de indenização será caracterizado pelo Limite de Utilizações, que poderá ser estabelecido por serviço ou conjunto de serviços.

18.4.1. Os Limites de Utilização estão descritos nas respectivas Condições Especiais de cada cobertura.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1. O sinistro deve ser comunicado à seguradora imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecer todos os documentos solicitados pela seguradora, sob pena da perda de direito à indenização.

19.2. O segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, sob pena da perda de direito à indenização.

19.3. O segurado deverá disponibilizar os documentos básicos abaixo relacionados:

- a) Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento, data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos (formulário padrão);
- b) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- c) Cópia do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Cópia do comprovante de endereço do segurado;
- e) Dados bancários em nome do segurado;
- f) Autorização de crédito em conta, com firma reconhecida em cartório, no caso de crédito em conta de terceiros;
- g) Comprovação das despesas efetuadas no combate ao sinistro.

19.3.1. Poderão ser solicitados outros documentos específicos de acordo com o sinistro, tipo de bens e coberturas contratadas.

19.3.2. No caso de solicitação de laudo de assistência técnica, não serão aceitos laudos ou notas fiscais cuja assistência técnica seja de propriedade do segurado ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, sócios, beneficiários, familiares, ou ainda, que nela trabalhem.

19.4. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tenha sido instaurado.

20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO

20.1. Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições contratuais.

20.2. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumido pela seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado no bilhete de seguro.

20.3. Para fins deste seguro, entende-se por:

- a) Valor de Novo: é o custo para a reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do evento/sinistro.

- b) Valor Atual: é o Valor de Novo deduzido da parcela relativa à depreciação.

20.4. Quando contratada a Cláusula Particular – Indenização a Valor de Novo, para apuração dos prejuízos não haverá aplicação de depreciação. O cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação e conteúdo será efetuado com base no Valor de Novo.

20.5. Quando não contratada Cláusula Particular – Indenização a Valor de Novo, para apuração dos prejuízos haverá a aplicação de depreciação.

20.5.1. O cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação será efetuado com base no Valor de Novo.

20.5.2. O cálculo da indenização para danos materiais causados ao conteúdo será efetuado com base no Valor Atual de cada bem, de acordo com a tabela abaixo, considerando a depreciação aplicável em conformidade com o tempo de uso do bem segurado:

Tempo de Uso	Conteúdo
Até 2 anos	100%
2 à 4 anos	90%
4 à 6 anos	80%
6 à 8 anos	70%
Acima de 8 anos	60%

Observação: Para as situações em que não for possível comprovar/confirmar a idade do bem segurado a indenização será efetuada considerando a idade máxima prevista na tabela acima.

20.5.3. A depreciação será aplicada exclusivamente em casos de perda total do bem segurado, não sendo aplicável tal depreciação para situações de conserto/reparo.

20.6. O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens garantidos, descontado a depreciação e a franquia e/ou participação obrigatória, quando houver,

respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

20.7. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro e reposição ou reparo do bem.

20.7.1. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

20.8. A prioridade de indenização sempre será para a edificação, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao conteúdo, levando-se em consideração para priorização a existência de cláusulas beneficiárias.

20.9. O prazo para análise e regulação dos sinistros é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

20.9.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

20.9.2. Caso aprovado, o pagamento da indenização ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da regulação do sinistro. Caso a Seguradora não cumpra o prazo máximo previsto para o pagamento da indenização, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária e juros, contados a partir da data de vencimento, conforme a cláusula "ATUALIZAÇÃO DE VALORES".

20.10. A seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local segurado e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no seguro.

20.11. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado, seu representante legal ou corretor de seguros será comunicado formalmente.

21. SALVADOS

21.1. Ocorrido o sinistro que atinja os bens segurados, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

21.2. A seguradora poderá, de comum acordo com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas por ela tomadas não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do segurado.

21.3. Caso a seguradora faça uso da opção de tomar posse dos salvados, fica garantido ao segurado o direito de remover as garantias, os números de série, os nomes e qualquer outra evidência de seus interesses, neles ou em relação a eles.

22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES

22.1. Em caso de sinistro coberto, os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização da cobertura, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente à tal redução.

22.2. Mediante acordo entre as partes, o Limite Máximo de Garantia e o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada poderão ser reintegrados, cabendo à seguradora cobrar o prêmio adicional correspondente calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e o término de vigência do seguro.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

23.2. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir no valor do prêmio e/ou na regulação do sinistro, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

23.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a seguradora poderá:

1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

23.3. O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela seguradora, que silenciou de má fé.

23.3.1. A seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

23.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.3.3. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

23.3.4. Ocorrendo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

23.4. O segurado, sob pena de perder o direito à indenização, comunicará o sinistro à seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

23.5. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

23.6. Na cobertura de Responsabilidade Civil, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso, se:

- a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos no seguro;**
- b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuênciam expressa da seguradora;**
- c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);**
- d) Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação.**

23.7. O contrato é nulo quando qualquer das partes souber, no momento de sua conclusão, que o risco é impossível ou já se realizou.

23.8. A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, celebrar o contrato pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

24. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. O seguro poderá ser cancelado quando:

- a) Não houver o pagamento do prêmio, nas circunstâncias descritas na cláusula "PAGAMENTO DE PRÊMIO";**
- b) A indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido no bilhete, situações em que não haverá devolução de prêmio;**
- c) Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a seguradora devolverá ao segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "pro-rata temporis". Se o segurado, seus representantes legais ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação, para obter ou majorar a indenização, perderão o direito à restituição do prêmio proporcional;**

- d) A contratação for feita por meios remotos, o segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de emissão do bilhete, desde que não tenha utilizado nenhum serviço.
Em caso de desistência os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão integralmente devolvidos e estarão sujeitos a atualização conforme disposição da cláusula "ATUALIZAÇÃO DE VALORES";
- e) Houver qualquer descumprimento das obrigações convencionadas pelas partes.

24.2. O seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com concordância recíproca, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo segurado.

24.2.1. A seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

25. DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO

Para quaisquer das coberturas constantes do presente contrato de seguro, as eventuais despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, ficam limitadas ao valor máximo apurado entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 1% (hum por cento) do limite máximo de indenização (LMI) da respectiva cobertura, não havendo redução do mesmo por conta desta finalidade.

26. SUB-ROGAÇÃO

26.1. Paga a indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o causador do dano.

26.2. Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins ou ainda por empregado do Segurado ou pessoa sob sua responsabilidade.

26.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

27. FORO

27.1. As questões judiciais entre o segurado e a seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, salvo se este optar pelo domicílio da Seguradora.

28. PRESCRIÇÃO

28.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA

INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao imóvel e bens da residência segurada, em consequência de:

- a) Incêndio: fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama com capacidade ou não de propagação. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Queda de Raio: descarga elétrica atmosférica, que atinja o terreno segurado ocasionando danos estruturais ao imóvel, exceto danos elétricos;
- c) Explosão de qualquer natureza, onde quer que tenha ocorrido;
- d) Fumaça: dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente ou instalado no imóvel,
- e) Queda de aeronave ou engenhos aéreos ou espaciais: impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

1.2. Além dos danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, estarão também amparados por esta cobertura:

- a) Reembolsos das despesas com recomposição de documentos decorrentes dos eventos cobertos acima descritos. Para efeito desta cobertura, entende-se por "despesas com recomposição de documentos" as despesas necessárias à recomposição de documentos exclusivamente pertinentes ao local segurado ou pessoais dos moradores;
- b) Despesas com desentulho do local.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Incêndios decorrentes de queimadas em zona rural que atinjam o local segurado;
- b) Incêndio e explosão decorrentes de armazenamento ou manuseio de artefatos explosivos, fogos de artifício, pólvora, produtos químicos e inflamáveis;
- c) Danos a equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefonia ou descargas atmosféricas que não tenham gerado chamas, interrupção e oscilação de energia;
- d) Raios que caiam fora dos limites do local segurado e/ou que não deixem vestígios claros de local do impacto no local segurado;
- e) Explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não-observância pelo segurado;
- f) Recomposição de documentos em arquivos e fitas magnéticas;
- g) Os danos às próprias aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais ou parte deles, causadores do impacto;
- h) Prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que, direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos por esta cobertura.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, quando o evento envolver prática de ilícito penal;
- c) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- d) Certidão de Inquérito Policial, quando o evento envolver prática de ilícito penal;
- e) Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;
- f) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURAS ADICIONAIS

ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao imóvel e bens da residência segurada, em consequência de:

- a) Entrada de água no imóvel segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;
- d) Água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados na residência segurada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Água de chuva ou neve, penetrando diretamente no interior da residência segurada através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, nos casos em que estavam abertos ou defeituosos no momento do sinistro;
- b) Entupimento de calhas, ralos ou entrada de água pelo telhado do imóvel segurado;
- c) Transbordamento de água proveniente de banheiras, tanques, pias, boiler, bebedouros, filtros, eletrodomésticos, aquário, torneira, registro e similares, mesmo que deixados abertos acidentalmente;
- d) Desmoronamento, salvo quando resultante de risco coberto;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);
- g) Ressaca do mar, maremoto, tsunami e outros eventos envolvendo água salgada;
- h) Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além dos bens constantes na cláusula **BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO** das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) Bens que se encontrarem fora das edificações que constituem o local segurado ou dos quais este faça parte;
- b) Cercas, tapumes, muros e assemelhados;
- c) Fios ou cabos de transmissão, tais como: eletricidade, telefone, televisão a cabo e internet;
- d) Telheiros e galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) Registros e documentos.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula **PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO** das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
- c) Laudo técnico atestando o Alagamento ou a Inundação.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

DANOS POR ÁGUA

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais causados por:

- a) Vazamento e/ou derrame de água ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como dos reservatórios existentes no local segurado;
- b) Transbordamento acidental de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar e torneiras accidentalmente deixadas abertas e aquários.

1.2. Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos cobertos, bem como os danos causados pelo derrame da água no local segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
- b) Infiltração de água ou qualquer substância líquida, exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;
- c) Derrame, transbordamento e água proveniente de equipamentos, aparelhos, torneiras e instalações de outros imóveis;
- d) Danos elétricos causados por água, exceto quando decorrentes de eventos garantidos por esta cobertura;
- e) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- f) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d’água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- g) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos (inclusive quando se tratar de prumada de condomínio), canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao local segurado;
- h) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- i) Danos estéticos, ou seja, eventual troca de material semelhante ao danificado existente nos demais cômodos do local segurado e os cômodos não atingidos pelo sinistro, por falta de material semelhante, diferenças de textura, padrão ou cor;
- j) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio ou defeito inerente ou oculto que leva o objeto à sua própria deterioração, independentemente de causa externa, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- k) Tubulações de gás;
- l) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- m) Rompimento de flexíveis e seus componentes;
- n) Perda Financeira, Lucros Cessantes e Despesas com contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos garantidos pela cobertura.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, tais como notas fiscais, cupom fiscal, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
- c) Laudo técnico atestando o vazamento de água.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

DANOS AO JARDIM

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao jardim do local segurado, em consequência de:

- a) Incêndio, Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Impacto de Veículos Terrestres;
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- d) Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por "jardim":

- a) Árvores, arbustos, plantas, gramados, flores, hortas e esculturas;
- b) Objetos de decoração específica do jardim, tais como fontes, floreiras, vasos e bonecos;
- c) Sistema de iluminação, irrigação, cascatas e chafariz;
- d) Imobiliário, tais como bancos, mesas e cadeiras pertencentes ao jardim.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**

- a) Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;

- b) Inundação ou alagamento, causado por transbordamento ou enchesentes de rios e/ou lagos;
- c) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida;
- d) Danos elétricos causados direta ou indiretamente, por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- e) Danos elétricos por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- f) Subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- g) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios;
- h) Danos estéticos (danos que não comprometem o desenvolvimento da planta ou árvore);
- i) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio ou defeito inerente ou oculto que leva o objeto à sua própria deterioração, independentemente de causa externa, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- j) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- k) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- l) Danos causados pela ação da chuva.

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) Qualquer tipo de estrutura, inclusive viveiros, estufas, toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados;
- b) Jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- c) Boletim de ocorrência policial, em caso de ilícito penal;

- d) Certidão de Inquérito Policial, quando o evento envolver prática de ilícito penal;
- e) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
- f) Boletim meteorológico e/ou recorte de jornal/divulgação na mídia;
- g) Laudo técnico atestando Impacto de Veículos.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

DANOS CAUSADOS POR HÓSPEDE/INQUILINO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais causados accidentalmente pelo hóspede/inquilino aos bens do local segurado, durante sua permanência.

1.2. Os danos materiais ou corporais causados ao próprio hóspede/inquilino e que sejam decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do uso e conservação do local segurado, somente estarão cobertos quando houver a contratação mútua desta cobertura com a de Responsabilidade Civil Familiar.

1.3. Para efeito desta cobertura, entende-se por "hóspede" a pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem e que reserva e se hospeda no local segurado por temporada ou diárias.

1.4. Para efeito desta cobertura, entende-se por "inquilino" a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Quaisquer perdas causadas pelo hóspede/inquilino após o término do período de reserva ou término do contrato de locação;
- b) Furto e roubo dos bens do segurado;
- c) Danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo hóspede/inquilino;

- d) **Danos materiais ou corporais sofridos pelo hóspede/inquilino, exceto quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar;**
- e) **Ligaçāo de equipamentos a rede eléctrica fora dos padrões especificados ou sujeita a variações excessivas de voltagem;**
- f) **O não repasse, ao segurado, do valor de aluguel cobrado pelo intermediador.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
- c) Comprovante de registro do segurado no site ou aplicativo de hospedagem;
- d) Comprovante de registro do hóspede/inquilino, com a data de entrada e saída do imóvel;
- e) Cópia da apólice ou garantias contratadas através dos sites de hospedagem;
- f) Comprovante dos valores e/ou bens indenizados pelas apólices ou garantias contratadas através do site ou aplicativo de hospedagem;
- g) Cópia do contrato de locação, constando os bens do proprietário que estavam no imóvel segurado.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais consequentes de danos elétricos causados a máquinas, equipamentos, instalações eletrônicas e/ou elétricas, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza elétrica, bem como devido à queda de raio ocorrida fora da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que alcance os mesmos pela rede elétrica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- b) Sobrecargas, entendendo-se como tais às situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- c) Ligação de equipamentos a rede elétrica fora dos padrões especificados ou sujeita a variações excessivas de voltagem;
- d) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal àquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes;
- e) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito da fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação, montagem/teste e negligência;
- f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos.
- h) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- i) Danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;
- j) Danos elétricos causados a mercadorias e bens de terceiros.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao imóvel e bens da residência segurada, em consequência de desmoronamento total ou parcial da residência.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por "desmoronamento parcial" o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

1.2.1. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado acima (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Danos decorrentes de vícios de construção;**
- b) Despesas com laudos técnicos;**
- c) Danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou defeito inerente ou oculto que leva o objeto à sua própria deterioração, independentemente de causa externa, ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como fissura, trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;**
- d) Danos a muros construídos sem alicerces (vargas e colunas);**
- e) Desprendimento de materiais de acabamento tais como, azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes;**
- f) Danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;**
- g) Queda de aeronaves ou impacto de veículos;**
- h) Danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno.**

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) Bens que se encontrarem fora das edificações que constituem o local segurado ou dos quais este faça parte;
- b) Cercas, tapumes, muros e assemelhados;
- c) Fios ou cabos de transmissão, tais como: eletricidade, telefone, televisão a cabo;
- d) Telheiros e galpões, bem como seus respectivos conteúdos.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso não seja possível sua identificação fisicamente após o sinistro;
- c) Laudo técnico atestando o Desmoronamento.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

DESPESAS FIXAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas despesas fixas relacionadas com a residência, consequentes de sinistro coberto na cobertura básica que impeça a habitação da residência segurada.

1.2. Estão garantidos por esta cobertura, desde que devidamente comprovados, os reembolsos das despesas mensais com Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água e Esgoto, Telefone Fixo, Internet Fixa, TV a cabo e Cota Condominial durante o reparo da residência segurada.

1.2.1. O reembolso previsto no item anterior estará limitado a 3 (três) meses, observado o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Reembolso de despesas sem comprovação;**
- b) Reembolso de despesas em nome de terceiros;**
- c) Reembolso de despesas após o reparo da residência segurada;**
- d) Reembolso de despesas cuja residência se encontre em condições de habitabilidade.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Cópia dos boletos das Concessionárias e respectivos comprovantes de pagamento;**
- b) Laudo comprovando a inabitabilidade da residência.**

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

EQUIPAMENTOS – DANOS DE CAUSA ACIDENTAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais, exclusivamente de causa externa, causados aos equipamentos eletrônicos e/ou portáteis de propriedade do segurado, relacionados na apólice, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista.

1.2. Os equipamentos abrangidos por esta cobertura são aqueles que se caracterizam predominantemente como eletrônicos e/ou portáteis, tais como:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokês, microfones e caixas acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisão, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Equipamentos de informática em geral, processadores, microcomputadores de mesa, impressora, moldem, "scanner", estabilizadores e câmaras;
- d) Notebooks e tablets;
- e) Equipamentos eletrônicos de telefonia, telefones sem fio.

1.3. Para efeito desta cobertura, entende-se por "dano de causa externa" os danos aos equipamentos segurados, decorrentes de causas accidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Ligação do aparelho a rede elétrica fora dos padrões especificados ou sujeita a variações excessivas de voltagem;
- b) Mau uso em desacordo com o Manual de instruções;
- c) Danos causados por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica, dentre outros) ou exposição excessiva a qualquer agente causador de danos;
- d) Utilização do produto em ambientes sujeitos a gases corrosivos, umidade excessiva ou locais com altas/ baixas temperaturas, poeira, acidez etc.;
- e) Apresentação de sinais de haver sido aberto, ajustado, consertado, ou de ter sido seu circuito modificado por pessoa não autorizada pela seguradora;
- f) Produtos que tenham tido o número de série e/ou lacre removidos, adulterados ou tornados ilegíveis;
- g) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- h) Riscos cobertos pela garantia de fábrica;
- i) Quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos.

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, cds etc.);
- b) Qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação/conexão, controle remoto, carregador de bateria, adaptador/conversor de tensão (voltagem) e afins;
- c) Celulares/Smartfones.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Laudo assistência técnica detalhando os danos e inviabilidade do reparo quando aplicado.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM HOME OFFICE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de escritório instalados no local segurado, em consequência de:

- a) Incêndio, Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Danos Elétricos;
- c) Impacto de Veículos Terrestres;
- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- e) Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por "bens de escritório" os microcomputadores, monitores, notebooks, ultrabooks, tablets, impressoras multifuncionais, calculadoras, mobiliário (mesa, cadeira, estante, arquivo e prateleira) e materiais inerentes à atividade administrativa de escritório, cuja posse e controle o segurado e/ou os familiares que com ele residam tenham comprovadamente assumido.

1.3. Para efeito desta cobertura os equipamentos cobertos estarão descritos na apólice de seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Raios que caiam fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem vestígios claros de local do impacto no imóvel segurado;
- b) Ligação do aparelho a rede elétrica fora dos padrões especificados ou sujeita a variações excessivas de voltagem;
- c) Mau uso em desacordo com o manual de instruções;
- d) Danos causados por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica, dentre outros) ou exposição excessiva;
- e) Utilização do produto em ambientes sujeitos a gases corrosivos, umidade excessiva ou locais com altas/ baixas temperaturas, poeira, acidez etc.;
- f) Apresentação de sinais de haver sido aberto, ajustado, consertado, ou de ter sido seu circuito modificado por pessoa não autorizada pela seguradora;
- g) Produtos que tenham tido o número de série e/ou lacre removidos, adulterados ou tornados ilegíveis;
- h) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- i) Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, para o qual não se tenham deixados vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe a residência;
- j) Alagamento ou inundação, a menos que a entrada de água ou granizo tenha sido ocasionada, de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imóvel segurado, ou parte dele, em consequência de granizo, ou, pela força dos ventos, classificados como vendaval, furacão, ciclone e tornado;
- k) Ruptura de instalações hidráulicas da residência ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por impacto de veículos terrestres motorizados, granizo, ou, pela força dos ventos, classificados como vendaval, furacão, ciclone e tornado;
- l) Infiltração ou entrada de água ocasionada pela má conservação do telhado;
- m) Infiltração ou entrada de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, pelo acúmulo de granizo;
- n) Quaisquer eventos envolvendo os bens segurados, quando estes forem utilizados ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou

semiacas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;

- o) Arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;**
- p) Quaisquer danos de responsabilidade do fabricante ou do fornecedor, previstas em lei ou contratualmente;**
- q) Operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;**
- r) Defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;**
- s) Transporte ou transladação fora da área da residência segurada;**
- t) Riscos cobertos pela garantia de fábrica.**

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) Bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza que não se relacionem com atividades administrativas de escritório;**
- b) Celulares/Smartfones.**

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;**
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;**
- c) Boletim de ocorrência policial, em caso de ilícito penal;**
- d) Certidão de Inquérito Policial, quando o evento envolver prática de ilícito penal;**
- e) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;**
- f) Boletim meteorológico e/ou recorte de jornal/divulgação na mídia;**
- g) Laudo técnico atestando o Impacto de Veículos;**
- h) Comprovante de posse e controle dos bens segurados, para utilização em regime de home office.**

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao imóvel e bens da residência segurada, em consequência de impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros, inclusive aqueles que não disponham de tração própria.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**

- a) Danos causados por veículos quando conduzidos por empregados do segurado;
- b) Impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas;
- c) Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro.

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. **Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:**

- a) Bens ao ar livre, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao local segurado;
- b) O próprio veículo ou equipamento causador do dano.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
- c) Laudo técnico atestando o Impacto de Veículos Terrestres.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados à residência segurada durante pequenas reformas e instalações de móveis e objetos novos.

1.2. Os serviços poderão ser executados por qualquer morador na residência, profissional autônomo, pessoa ou empresa definida pelo segurado.

1.3. Estarão também garantidos os móveis e objetos novos, que estiverem sendo instalados, caso sejam danificados.

1.4. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Pequenas reformas: troca de piso ou azulejo, pintura interna ou externa, colocação/aplicação de gesso e similares;
- b) Instalações de: filtro, varal, cortina, objetos de banheiro e cozinha, barra de segurança, espelho, quadro, nicho, móveis e similares;
- c) Móveis e objetos novos: aqueles que serão instalados pela primeira vez. Serão considerados como novos, aqueles que não ultrapassarem 60 dias da emissão da nota fiscal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Danos decorrentes de reparos, reformas ou obras que comprometam a estrutura da residência, tais como vigas, colunas, alicerces e/ou pilares e paredes de alvenaria;
- b) Danos corporais;
- c) Danos a terceiros;
- d) Danos decorrentes da conexão/instalação entre aparelhos portáteis;
- e) Exclusivamente a montagem do móvel.

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além dos bens constantes na cláusula **BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO** das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) Móveis usados mesmo que sendo instalados pela primeira vez na residência segurada;
- b) Equipamentos e ferramentas utilizados para execução dos serviços mencionados na cobertura.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula **PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO** das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas despesas com pagamento ou perda de aluguel, consequentes de sinistro coberto na cobertura básica que impeça a habitação da residência segurada.

1.2. Caso o segurado seja o proprietário do imóvel:

- a) Garante a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- b) A despesa com aluguel e demais despesas contratuais ou as despesas com hospedagem, que o segurado tiver de pagar a terceiro(s), se for compelido a alugar ou se hospedar em outro imóvel.

1.3. Caso o segurado seja o locatário do imóvel:

- a) Garante o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

1.4. O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do sinistro, observado o esgotamento do Limite Máximo de Indenização contratado, o que ocorrer primeiro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto;**
- b) Prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta cobertura.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:

- a) Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;
- b) Contrato de locação firmado com o terceiro, se for o caso.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pela quebra de vidros, que integrem a construção da residência segurada bem como aqueles instalados em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, espelhos planos, tampos de

mesa, louças sanitárias, cooktop e também mármores e granitos, desde que quaisquer destes itens estejam instalados na residência segurada, em consequência de:

- a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- b) Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Danos materiais diretos causados por incêndio, raio e explosão;
- b) Quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica, inundações ou enchentes de grande proporção e outros eventos naturais extremos que excedam a capacidade de resposta das autoridades locais;
- c) Arranhaduras ou lascas;
- d) Danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos bens segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel;
- e) Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
- f) Quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lockout;
- g) Reparo ou reposição das películas de proteção, molduras e pinturas mesmo quando atingidos pelo sinistro.

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) Vidros, espelhos e mármores não fixados permanentemente;
- b) Tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;
- c) Vidros utilizados em aquecedores solares;

- d) **Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos ou mármores;**
- e) **Vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;**
- f) **Vidros localizados em claraboias e telhados;**
- g) **Vidros curvos;**
- h) **Vidros e/ou espelhos de eletrodomésticos e eletroeletrônicos.**

4. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelo reembolso, ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

1.2. Estarão cobertos, os danos corporais e materiais causados a terceiros, decorrentes das seguintes situações:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel segurado;
- b) Danos ocorridos dentro do imóvel segurado, inclusive nas áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio, causados involuntariamente pelo Segurado, seu cônjuge, descendentes, dependentes que com ele residam e pelos seus empregados, desde que no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado;
- c) Danos causados por animais domésticos do Segurado, desde que ocorridos dentro do imóvel segurado;

- d) Prejuízos decorrentes de honorários de advogados nomeados na esfera civil, custas judiciais, despesas processuais, sucumbência, consequentes de sinistro coberto por este Seguro;
- e) Danos Morais decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, exclusivamente em decorrência de riscos cobertos nesta cobertura, sendo limitado a 20% do limite máximo de indenização contratado.

1.3. A prioridade de indenização sempre será para o reembolso, ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável, sendo que o restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para o reembolso dos prejuízos comprovados decorrentes de honorários de advogados.

1.4. O Segurado tem a obrigação de comunicar à Seguradora, por escrito, tão logo tenha conhecimento, qualquer reclamação judicial ou extrajudicial proposta por um terceiro relacionada com a presente cobertura, sob pena de perda do direito à indenização e do prêmio pago.

1.5. É vedado ao Segurado o reconhecimento de qualquer responsabilidade, bem como confessar, transigir, indenizar, sem a prévia e expressa anuênciam da Seguradora.

1.6. O Segurado não poderá cometer qualquer ato que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, o direito de sub-rogação.

1.7. Não serão considerados terceiros entre si, o Segurado, seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes, pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Danos decorrentes do exercício da atividade profissional do Segurado, seu cônjuge, seus descendentes ou seus dependentes que com ele residam;
- b) Reclamações decorrentes da propriedade, posse, uso ou condução de veículos de qualquer natureza;
- c) Poluição e contaminação;
- d) Danos a bens ou animais de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade do Segurado, para guarda ou custódia;
- e) Danos causados por ou a veículos motorizados de quaisquer naturezas, seus acessórios, peças ou componentes, que estejam sob a guarda do segurado;

- f) Extravio, extorsão, roubo, furto simples e/ou qualificado;
- g) Danos causados aos empregados ou prepostos do segurado, quando a seu serviço;
- h) Danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel segurado;
- i) Danos causados por drones;
- j) Valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, criminais ou relacionados ao direito de família;
- k) Valores de fianças, sanções, multas ou obrigações contratuais;
- l) Danos causados em local diferente do imóvel segurado;
- m) Danos decorrentes de má conservação do imóvel segurado;
- n) Danos estéticos.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial, em caso de ilícito penal;
- b) Reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- c) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora) ou sentença transitada em julgado determinando o pagamento da indenização ao terceiro envolvido;
- d) Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- e) Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
- f) Comprovantes originais das despesas;
- g) Comprovante de reembolso do segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelo reembolso, ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas à danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais involuntariamente causados a terceiros efetivamente indenizados na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar deste seguro.

1.2. Para a contratação desta cobertura se faz necessário a contratação da cobertura Responsabilidade Civil Familiar.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Qualquer prejuízo decorrente de indenização punitiva por atraso ou omissão do segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado;
- b) Danos morais cujos nexos causais não estejam relacionados à danos materiais e/ou corporais garantidos por este seguro;
- c) Multas impostas ao segurado, bem como despesas/ orçamentos/ projetos de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos;
- d) Prejuízos decorrentes de honorários de advogados nomeados na esfera civil, custas judiciais, despesas processuais, sucumbência, consequentes de sinistro coberto por este Seguro.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- b) Reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- c) Alta médica;
- d) Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);

- e) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora) ou sentença transitada em julgado determinando o pagamento da indenização ao terceiro envolvido.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelo reembolso, ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários materiais e/ou corporais causados aos empregados contratados sob regime CLT, inclusive despesas médico hospitalares, odontológicas e funerárias, resultantes de acidente súbito e inesperado que ocasione a morte ou invalidez permanente decorrentes de:

- a) Acidente súbito e inesperado, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta ao trabalho;
- b) Incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave no local segurado;
- c) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos existentes ou pertencentes ao local segurado;
- d) Desabamento total ou parcial do local segurado;
- e) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa equiparável a atos ilícitos dolosos;
- f) DANOS MORAIS decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, EXCLUSIVAMENTE em decorrência das alíneas "a" a "e", sendo limitado a 20% do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- g) Prejuízos decorrentes de honorários de advogados nomeados na esfera civil, custas judiciais, despesas processuais, sucumbência, consequentes de sinistro coberto por este Seguro.

1.2. A prioridade de indenização sempre será para o reembolso, ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável, sendo que o restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para o reembolso dos prejuízos comprovados decorrentes de honorários de advogados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- c) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;
- d) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- e) Reclamações decorrentes de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez permanente;
- f) Prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- g) Quebra de sigilo profissional;
- h) Uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- i) Assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- j) Acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- k) Se o segurado e o terceiro prejudicado forem pessoas jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se, entre os mesmos, existir participação acionária ou por cotas, até o nível de pessoa física, que isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.
- l) Danos causados ao empregado por armas de fogo, munições/pólvora e fogos de artifício;
- m) Danos punitivos ou exemplares;
- n) Danos estéticos, mesmo que decorrentes de riscos cobertos por este seguro;
- o) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do segurado.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro do Empregado;

- b) Boletim de ocorrência policial, em caso de ilícito penal;
- c) Reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- d) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora) ou sentença transitada em julgado determinando o pagamento da indenização ao terceiro envolvido;
- e) Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- f) Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
- g) Comprovantes originais das despesas;
- h) Comprovante de reembolso do segurado ao terceiro (com prévia autorização da seguradora).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de roubo e subtração de bens com arrombamento.

1.2. Estarão também amparados por esta cobertura adicional os danos materiais diretamente causados aos bens e/ou ao local segurado durante a prática de roubo e/ou subtração quer o evento tenha se consumado, quer tenha sido caracterizada a simples tentativa.

1.3. A indenização devida, por força desta cobertura, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, apurados através de inquérito policial.

1.4. O segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares, sob pena de Perdas de Direitos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Furto simples, simples desaparecimento dos bens ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do imóvel;
- b) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
- c) Saques, tumultos e greves;
- d) Extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;
- e) Extravio ou furto qualificado, cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa e/ou micha, ou ainda mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- f) Estelionato;
- g) Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- h) Bicicletas guardadas em área comum inclusive em garagens de condomínios residenciais, que não seja bicicletário;
- i) Bicicletas guardadas em áreas livres e edificações abertas e semiabertas do local segurado (varandas, garagens abertas e terraços).

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;
- b) Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
- c) Bens ao ar livre, em edificações abertas e semi-abertas, exceto os bens quando devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- d) Bens de terceiros;
- e) Objetos de uso pessoal de empregados;

- f) **Bens existentes em local desocupado ou vazio por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, esta exclusão é aplicável para residências habituais.**

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Certidão de Inquérito Policial;
- d) Comprovante de preexistência dos bens roubados ou furtados, tais como notas fiscais e cupom fiscal.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPedes/INQUILINOS COM ARROMBAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de roubo e subtração de bens de hóspedes/inquilinos.

1.2. Estarão também amparados por esta cobertura adicional os danos materiais diretamente causados aos bens e/ou ao local segurado durante a prática de roubo e/ou subtração quer o evento tenha se consumado, quer tenha sido caracterizada a simples tentativa.

1.3. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Roubo: Subtração de bens do hóspede/inquilino no local segurado, mediante grave ameaça ou emprego de violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- b) Subtração com arrombamento: Subtração de bens do hóspede/inquilino no local segurado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

1.4. Para efeito desta cobertura, entende-se por "hóspede" a pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem e que reserva e se hospeda no local segurado por temporada ou diárias.

1.5. Para efeito desta cobertura, entende-se por "inquilino" a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada.

1.6. A indenização devida, por força desta cobertura, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, apurados através de inquérito policial.

1.7. O segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares, sob pena de Perdas de Direitos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) **Furto simples, simples desaparecimento dos bens ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do imóvel;**
- b) **Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;**
- c) **Saque, tumulto e greves;**
- d) **Extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;**
- e) **Extravio ou furto qualificado, cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa e/ou micha, ou ainda mediante concurso de duas ou mais pessoas;**
- f) **Estelionato.**

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) **Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;**

b) Bens ao ar livre, em edificações abertas e semi-abertas.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Certidão de Inquérito Policial;
- d) Comprovante de preexistência dos bens roubados ou furtados, tais como notas fiscais e cupom fiscal;
- e) Comprovante de registro do segurado no site ou aplicativo de hospedagem;
- f) Comprovante de registro do hóspede/inquilino, com a data de entrada e saída do imóvel.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao imóvel e bens da residência segurada, em consequência direta de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio ou defeito inerente ou oculto que leva o objeto à sua própria deterioração, independentemente de causa externa, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;**
- b) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**
- c) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;**

- d) Danos provocados por qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria, salvo se decorrentes de vendaval, furacão e ciclone.
- e) Danos causados pela ação da chuva;
- f) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do local segurado;
- g) Danos decorrentes da entrada de água causados pela falta de conservação de telhados e calhas e/ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;
- h) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do local segurado, tais como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural, mesmo que decorrentes dos riscos cobertos;
- i) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;
- j) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- k) Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, tais como notas fiscais, cupom fiscal, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
- c) Boletim meteorológico e/ou recorte de jornal/divulgação na mídia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

As coberturas abaixo listadas tem por objetivo a disponibilização de mão de obra para realização de pequenos reparos e intervenções emergenciais em itens e equipamentos

da residência segurada, em conformidade com os respectivos riscos cobertos e em decorrência de eventos que causem alterações nas condições normais de funcionamento dos mesmos.

Os serviços constantes dos riscos cobertos das coberturas abaixo listadas deverão ser realizados exclusivamente no Local Segurado, conforme descrito na cláusula 4 destas Condições Gerais, e **serão executados exclusivamente pela rede referenciada disponibilizada pela seguradora, não sendo prevista a possibilidade de reembolso de despesas.**

Em caso de necessidade de substituição de peças originalmente instaladas na residência segurada, o segurado será responsável pela aquisição das peças de substituição e, em acordo com os serviços constantes dos riscos cobertos pela(s) cobertura(s) contratada(s), a mão de obra para substituição ficará sob responsabilidade da rede referenciada disponibilizada pela seguradora.

As Coberturas de Assistência Serviços Gerais - Comodidades, Assistência Inspeção Domiciliar, Assistência Help Desk, Assistência Eletro, Assistência Sênior e Adaptação, Assistência Sustentabilidade e Assistência Pet somente poderão ser contratadas mediante contratação de uma das coberturas adicionais de Assistência Emergencial.

ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL BÁSICO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite de Utilizações, por mão de obra para realização de pequenos reparos e intervenções emergenciais em itens e equipamentos da residência segurada, em decorrência de eventos que causem alterações nas condições normais de funcionamento dos mesmos e relacionados a:

Chaveiro: mão de obra para conserto definitivo ou provisório da porta de acesso à residência segurada ou confecção de chave de acesso em consequência de arrombamento, quebra de chave na fechadura ou perda, roubo ou furto de chave.

Hidráulica: mão de obra para conserto definitivo ou provisório de vazamentos em tubulações aparentes de 1 a 4 polegadas ou em dispositivos hidráulicos tais como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descargas ou registros, para resolução de anormalidades que possam acarretar risco de alagamento no local segurado ou para desentupimento de ramais internos em pias, ralos ou vasos sanitários.

Elétrica: mão de obra para reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica ou para resolução de anormalidades elétricas em consequência de queda de raio, danos elétricos decorrentes da sobrecarga de energia elétrica e anormalidades elétricas relacionadas a tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores ou fusíveis danificados, chaves facas, chuveiros, resistência de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindadas).

1.2. O atendimento e/ou prestação de serviço de assistência, não implicam no reconhecimento de obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de quaisquer outras coberturas constantes deste seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Quaisquer solicitações não relacionadas ao imóvel segurado.

3. LIMITE DE UTILIZAÇÕES

3.1. Em quaisquer circunstâncias a quantidade máxima de solicitações de atendimento amparadas pela presente cobertura será de 3 (três) utilizações, independente do serviço solicitado.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ESSENCIAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite de Utilizações, por mão de obra para realização de pequenos reparos e intervenções emergenciais em itens e equipamentos da residência segurada, em decorrência de eventos que causem alterações nas condições normais de funcionamento dos mesmos e relacionados a:

Chaveiro: mão de obra para conserto definitivo ou provisório da porta de acesso à residência segurada ou confecção de chave de acesso em consequência de arrombamento, quebra de chave na fechadura ou perda, roubo ou furto de chave.

Hidráulica: mão de obra para conserto definitivo ou provisório de vazamentos em tubulações aparentes de 1 a 4 polegadas ou em dispositivos hidráulicos tais como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descargas ou registros, para resolução de anormalidades que possam acarretar risco de alagamento no local segurado ou para desentupimento de ramais internos em pias, ralos ou vasos sanitários.

Elétrica: mão de obra para reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica ou para resolução de anormalidades elétricas em consequência de queda de raio, danos elétricos decorrentes da sobrecarga de energia elétrica e anormalidades elétricas relacionadas a tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores ou fusíveis danificados, chaves facas, chuveiros, resistência de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindadas).

Vidros: mão de obra para reparos necessários em portas ou janelas externas ou colocação de tapumes, nas situações em que houver impossibilidade de realização dos referidos reparos, em consequência de quebra de vidros.

Vigilância: mão de obra de vigilância em caso de vulnerabilidade da residência segurada, após esgotadas as tentativas de contenção do referido local, em consequência de arrombamento, roubo ou furto qualificado, vendaval, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, alagamento, incêndio ou explosão.

Telhado: mão de obra para colocação provisória de lona ou plástico no telhado cujas telhas tenham sido danificadas em consequência de roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, impacto de veículos ou queda de aeronaves.

Desentupimento: mão de obra para desentupimento e/ou limpeza de tubulação de esgoto, caixa de gordura e caixa de inspeção (aparente ou acessível através de tampas ou grelhas removíveis), respeitando o limite de desentupimento de até 30 (trinta) metros de tubulação e de limpeza de caixa de gordura ou de caixa de inspeção de até 60 (sessenta) litros.

1.2. O atendimento e/ou prestação de serviço de assistência, não implicam no reconhecimento de obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de quaisquer outras coberturas constantes deste seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Quaisquer solicitações não relacionadas ao imóvel segurado.

3. LIMITE DE UTILIZAÇÕES

3.1. Em quaisquer circunstâncias a quantidade máxima de solicitações de atendimento amparadas pela presente cobertura será de:

- a) Chaveiro, Hidráulica, Elétrica e Vidros: 3 (três) utilizações, independente do serviço solicitado;
- b) Vigilância, Telhado e Desentupimento: 1(uma) utilização para cada serviço solicitado.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL COMPLETO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite de Utilizações, por mão de obra para realização de pequenos reparos e intervenções emergenciais em itens e equipamentos da residência segurada, em decorrência de eventos que causem alterações nas condições normais de funcionamento dos mesmos e relacionados a:

Chaveiro: mão de obra para conserto definitivo ou provisório da porta de acesso à residência segurada ou confecção de chave de acesso em consequência de arrombamento, quebra de chave na fechadura ou perda, roubo ou furto de chave.

Hidráulica: mão de obra para conserto definitivo ou provisório de vazamentos em tubulações aparentes de 1 a 4 polegadas ou em dispositivos hidráulicos tais como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descargas ou registros, para resolução de anormalidades que possam acarretar risco de alagamento no local segurado ou para desentupimento de ramais internos em pias, ralos ou vasos sanitários.

Elétrica: mão de obra para reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica ou para resolução de anormalidades elétricas em consequência de queda de raio, danos elétricos decorrentes da sobrecarga de energia elétrica e anormalidades

elétricas relacionadas a tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores ou fusíveis danificados, chaves facas, chuveiros, resistência de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindadas).

Vidros: mão de obra para reparos necessários em portas ou janelas externas ou colocação de tapumes nas situações em que houver impossibilidade de realização dos referidos reparos, em consequência de quebra de vidros.

Vigilância: mão de obra de vigilância em caso de vulnerabilidade da residência segurada, após esgotadas as tentativas de contenção do referido local, em consequência de arrombamento, roubo ou furto qualificado, vendaval, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, alagamento, incêndio ou explosão;

Telhado: mão de obra para colocação provisória de lona ou plástico no telhado cujas telhas tenham sido danificadas em consequência de roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, impacto de veículos ou queda de aeronaves;

Desentupimento: mão de obra para desentupimento e/ou limpeza de tubulação de esgoto, caixa de gordura e caixa de inspeção (aparente ou acessível através de tampas ou grelhas removíveis), respeitando o limite de desentupimento de até 30 (trinta) metros de tubulação e de limpeza de caixa de gordura ou de caixa de inspeção de até 60 (sessenta) litros.

Limpeza: mão de obra para limpeza do imóvel segurado em decorrência de incêndio, alagamento, vendaval, desmoronamento ou impacto de veículos.

Substituição de Telhas: mão de obra para substituição de telhas em decorrência de quebra accidental.

Dedetização: mão de obra para prevenção de pragas urbanas, caracterizadas como aranhas, baratas, carrapatos, caramujos, escorpiões, formigas, grilos, lacraias, moscas, mosquitos, vespas, pulgas, ratos, percevejos e traças, no imóvel segurado.

Limpeza de Ar-Condicionado: mão de obra para limpeza de filtros, sem remoção do aparelho de ar-condicionado. **Não estão amparados os serviços de desmontagem, reparo do equipamento e limpeza para equipamentos que estejam no prazo de garantia do fabricante.**

Limpeza de Caixa de água: mão de obra para limpeza de caixa de água de até 3.000 (três mil) litros, exclusivamente localizadas em casas e respeitando-se o limite de 1 (uma) caixa de água por local segurado. **Não está amparada a limpeza de coletores de água.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Quaisquer solicitações não relacionadas ao imóvel segurado.

3. LIMITE DE UTILIZAÇÕES

3.1. Em quaisquer circunstâncias a quantidade máxima de solicitações de atendimento amparadas pela presente cobertura será de:

- a) Chaveiro, Hidráulica, Elétrica e Vidros: 3 (três) utilizações, independente do serviço solicitado;
- b) Demais Serviços: 1(uma) utilização para cada um dos serviços descritos na cláusula 1 acima.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ASSISTÊNCIA SERVIÇOS GERAIS - COMODIDADES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite de Utilizações, por mão de obra para realização de pequenos reparos e intervenções emergenciais em itens e equipamentos da residência segurada, em decorrência de eventos que causem alterações nas condições normais de funcionamento dos mesmos e relacionados a:

Serviços Gerais: mão de obra para fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal (modelos teto, parede, flex, automático, sanfonado e retrátil), objetos de decoração (relógio de parede, porta copos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiro do vento), kit de banheiro e varão de cortina (incluindo a colocação da cortina, quando serão consideradas 2 unidades), respeitando-se o limite de 5 unidades.

Fixação de Antenas: mão de obra para fixação de antenas VHF ou UHF, exclusivamente localizadas em casas e sem obrigatoriedade de sintonia dos canais e regulagem de imagem.

Instalação ou troca de chuveiro ou torneira elétrica: mão de obra para instalação ou troca dos itens em referência ou de suas respectivas resistências, desde que as resistências não sejam de equipamentos blindados, respeitando-se o limite de 1(uma) unidade.

Mudança de móveis: mão de obra para remanejamento de móveis localizados no interior do imóvel segurado e desde que sejam remanejados em um mesmo pavimento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Quaisquer solicitações não relacionadas ao imóvel segurado.

3. LIMITE DE UTILIZAÇÕES

3.1. Em quaisquer circunstâncias a quantidade máxima de solicitações de atendimento amparadas pela presente cobertura será de 1(uma) utilização, abrangendo até 3(três) dos serviços descritos na cláusula 1 acima.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ASSISTÊNCIA INSPEÇÃO DOMICILIAR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite de Utilizações, por mão de obra para realização de pequenos reparos e intervenções emergenciais em itens e equipamentos da residência segurada, em decorrência de eventos que causem alterações nas condições normais de funcionamento dos mesmos e relacionados a:

Revisão de Instalação Elétrica: mão de obra para identificação de problemas em dispositivos elétricos e fiações aparentes do imóvel segurado e, quando tecnicamente possível, reaperto de contatos elétricos.

Troca de Lâmpadas, Tomadas e Interruptores: mão de obra para troca dos itens em referência, respeitando-se o limite de até 10 (dez) unidades.

Vazamentos: mão de obra para verificação de vazamentos em registros, vedantes de torneiras, bóia da caixa de água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis.

Chaveiro: mão de obra para instalação de olho mágico em portas produzidas com madeira.

Fechaduras e Dobradiças: mão de obra para lubrificação dos itens em referência e instaladas em portas, portões ou janelas de madeira ou ferro, desde que não seja necessária desmontagem

Ralos e Sifões: mão de obra para limpeza dos itens em referência, respeitando-se o limite de até 4 (quatro) unidades.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Quaisquer solicitações não relacionadas ao imóvel segurado.

3. LIMITE DE UTILIZAÇÕES

3.1. Em quaisquer circunstâncias a quantidade máxima de solicitações de atendimento amparadas pela presente cobertura será de 1(uma) utilização, abrangendo até 3(três) dos serviços descritos na cláusula 1 acima.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ASSISTÊNCIA HELP DESK

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite de Utilizações, por mão de obra para realização de suporte em instalações ou reparos em desktop, notebook e periféricos, desde que exista viabilidade técnica para realização das referidas intervenções e em acordo com os eventos abaixo descritos:

Desktop e Notebook: mão de obra para configuração de email, consultoria para otimização e melhora de performance do computador, suporte a instalação e utilização de sistema operacional, servidor, softwares, VPN, FTP e hardware.

Equipamentos e periféricos: mão de obra para consultoria em otimização e melhora de performance dos equipamentos em referência.

Smartphones, tablets e dispositivos móveis: mão de obra de suporte a utilização dos respectivos softwares e sistemas operacionais.

SmartTV e Videogames: mão de obra para instalação e consultoria em otimização e melhoria de performance do equipamento em referência.

Não será disponibilizada visita técnica. O suporte será via telefone, acesso remoto ou realidade aumentada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

a) Quaisquer solicitações não relacionadas ao imóvel segurado.

3. LIMITE DE UTILIZAÇÕES

3.1. Não há limite de utilização para os serviços descritos na cláusula 1 acima.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ASSISTÊNCIA ELETRO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite de Utilizações, por mão de obra para realização de reparos, por defeitos técnicos, em eletrodomésticos que estejam instalados e em uso no imóvel segurado, que possuam até 6 (seis) anos de utilização e que não estejam amparados pela garantia do respectivo fabricante:

Linha Branca: fogão, cooktop, forno elétrico, forno micro-ondas, refrigerador (geladeira), freezer, lavadora de louças, lavadora de roupas, secadora de roupas, lava e seca e tanques elétricos.

Linha Marrom: televisores (convencionais, Led, LCD ou plasma), vídeo cassete, blue-ray player, DVD, aparelho de som e home-theater.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Quaisquer solicitações não relacionadas ao imóvel segurado.

3. LIMITE DE UTILIZAÇÕES

3.1. Em quaisquer circunstâncias a quantidade máxima de solicitações de atendimento amparadas pela presente cobertura será de 2 (duas) utilizações, abrangendo até 3 (três) dos serviços descritos na cláusula 1 acima.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ASSISTÊNCIA SÊNIOR E ADAPTAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite de Utilizações, por mão de obra para realização de intervenções no imóvel segurado que tenham por objetivo a prevenção contra acidentes domésticos, em acordo com os eventos abaixo descritos:

Móveis: mão de obra para remanejamento de móveis dentro do imóvel segurado e desde que sejam remanejados um mesmo pavimento.

Assento dentro do box de banho: mão de obra para instalação de assento dentro do box, respeitando-se as especificações do assento e do box de banho.

Barra de apoio: mão de obra para instalação de barra de apoio utilizáveis em banheiros, nas proximidades de vaso sanitário ou box de banho.

Rampas de acesso: mão de obra exclusiva para casas, destinada a construção de rampas de acesso ao interior da residência segurada, com altura máxima equivalente à altura de 4 (quatro) degraus, situadas nas proximidades da porta de entrada, garagem ou quintal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Quaisquer solicitações não relacionadas ao imóvel segurado.

3. LIMITE DE UTILIZAÇÕES

3.1. Em quaisquer circunstâncias a quantidade máxima de solicitações de atendimento amparadas pela presente cobertura será de 1(uma) utilização, abrangendo até 3 (três) dos serviços descritos na cláusula 1 acima.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ASSISTÊNCIA SUSTENTABILIDADE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite de Utilizações, por mão de obra para realização de intervenções no imóvel segurado ou em móveis localizados no mesmo e que tenham por objetivo estimular e disseminar a sustentabilidade ambiental, em acordo com os eventos abaixo descritos:

Descarte ecológico: mão de obra para descarte de móveis e equipamentos, em acordo com boas práticas de sustentabilidade ambiental e legislação vigente, respeitando o limite de descarte de até 5(cinco) itens por utilização.

Consultoria ambiental: orientações sobre a utilização eficiente de energia elétrica e água, incluindo: consumo de energia de equipamentos elétricos domésticos, uso de iluminação natural, com estimativas de economia em comparação com os custos mensais e anuais de energia elétrica, reaproveitamento de itens domésticos e práticas de reciclagem.

Projetos eficientes: indicação de profissionais capacitados para elaboração de projetos relacionados à captação de água de chuva, instalação de telhado verde e reaproveitamento de recursos naturais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Quaisquer solicitações não relacionadas ao imóvel segurado.

3. LIMITE DE UTILIZAÇÕES

3.1. Em quaisquer circunstâncias a quantidade máxima de solicitações de atendimento amparadas pela presente cobertura será de:

- a) Descarte Ecológico: 2 (duas) utilizações, respeitando o limite de até 5 (cinco) itens por utilização.
- b) Demais serviços: Sem limite de utilização.

4. CARÊNCIA

4.1. Aos sinistros reclamados deverá ser respeitada a carência de 30 (trinta) dias contados a partir do início de vigência da presente cobertura.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

ASSISTÊNCIA PET

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta seguradora responderá, até o Limite de Utilizações, por mão de obra para atenção à saúde e assistência funeral de animais (pet) **residentes no imóvel segurado**, em acordo com os eventos abaixo descritos:

Assistência funeral pet: mão de obra e rede referenciada para cremação ou sepultamento do animal (pet) que tenha falecido durante a vigência da presente cobertura. Também encontram-se amparados a urna de remoção, certificado de cremação ou a lápide com identificação do pet.

Em caso de cremação, não serão disponibilizadas as cinzas do animal (pet).

Transporte Funerário: mão de obra e rede referenciada para transporte do corpo do animal (pet), falecido durante a vigência da presente cobertura, até o local de sepultamento,

Consulta Veterinária: rede referenciada para realização de consulta veterinária destinada ao animal (pet), não classificada como atendimento de urgência e realizada por médico clínico veterinário.

Vacina em Domicílio: mão de obra caracterizada como médico(a) veterinário(a), pertencente à rede referenciada disponibilizada pela seguradora, para aplicação, no imóvel segurado, de vacina no animal (pet). Em caso de solicitação do presente serviço, o segurado deverá estar munido da carteira de vacinação do animal (pet) e será responsável pelo custo da vacina, que deverá ser pago ao médico(a) veterinário(a) na data e local de atendimento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**

a) **Quaisquer solicitações não relacionadas a pet não residente no imóvel segurado.**

3. LIMITE DE UTILIZAÇÕES

3.1. Em quaisquer circunstâncias a quantidade máxima de solicitações de atendimento amparadas pela presente cobertura será de:

a) Vacina em domicílio: 2 (duas) utilizações;

b) Demais Serviços: 1(uma) utilização para cada um dos serviços descritos na cláusula 1 acima.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA PARTICULAR – INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO

Nos seguros com a contratação desta cláusula particular, para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais Condições Contratuais deste seguro, a indenização será calculada baseada no Valor de Novo dos bens segurados, fixado mediante apresentação de Notas Fiscais respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e aplicando e respeitando as exclusões da cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS”.